



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402025000017-9

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Rosário

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Cerâmica

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: Município de Rosário, no estado do Maranhão.

Data do Depósito: 11/11/2025

Data de Concessão: 01/09/2026

Requerente: Associação dos Oleiros de Rosário/MA - ASSOR

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Pablo Ferreira Regalado

Coordenador-Geral de Indicações Geográficas

Brasil

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Maranhão - 2025



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	03
CAPÍTULO 1 – DADOS GERAIS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA.....	03
I. Do Nome Geográfico.....	03
II. Do Produto.....	03
III. Da Delimitação da Área Geográfica.....	04
IV. Da Modalidade da Indicação Geográfica.....	05
V. Do Substituto Processual.....	05
VI. Da Representação Gráfica / Sinal Distintivo da IG.....	05
CAPÍTULO 2 – DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO.....	06
I. Características Gerais.....	06
II. Elementos Tradicionais e Diferenciais.....	06
CAPÍTULO 3 – MÉTODO DE PRODUÇÃO.....	06
I. Das Matérias-Primas Autorizadas.....	06
II. Dos Instrumentos Autorizados.....	07
III. Da Extração da Argila e do Processo de Produção.....	08
IV. Produtos Autorizados.....	11
CAPÍTULO 4 – MECANISMOS DE CONTROLE.....	12
I. Do Conselho Gestor da IG.....	12
II. Procedimentos de Rastreabilidade.....	12
III. Análises de Monitoramento.....	12
IV. Obrigações do Organismo de Controle.....	13
V. Emissão e Controle dos Signos Distintivos da IG.....	13
CAPÍTULO 5 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	14
I. Direitos.....	14
II. Deveres.....	15
CAPÍTULO 6 – INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	15
I. Das Infrações.....	15
II. Das Penalidades.....	16
CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17



APRESENTAÇÃO

O presente Caderno de Especificações Técnicas tem por objetivo estabelecer normas e condições específicas para a produção das tradicionais peças de cerâmica originárias de Rosário, no estado do Maranhão, visando ao reconhecimento oficial da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) “Rosário” para cerâmicas. Este reconhecimento garante não apenas os padrões que tornaram a cerâmica de Rosário famosa, mas também preserva a rica herança cultural e as técnicas tradicionais que conferem identidade única às peças artesanais produzidas nessa região.

O uso da IG “Rosário” – IP é voluntário e constitui um direito legítimo de todos os oleiros ceramistas e olarias que estejam estabelecidos na região delimitada geograficamente como “Rosário”, desde que cumpram rigorosamente as normas e requisitos técnicos descritos neste documento.

Este Caderno foi elaborado pela entidade representativa local, fruto de um esforço multidisciplinar coordenado pelo SEBRAE/MA, por meio de consultoria especializada, com intensa participação dos oleiros locais na definição dos parâmetros técnicos e culturais, valorizando o protagonismo e a colaboração da comunidade produtora. Destaca-se também a contribuição do Governo do Estado do Maranhão na produção do instrumento oficial de delimitação geográfica, essencial ao processo de reconhecimento da IG. A elaboração observou rigorosamente as orientações e exigências do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme disposto na Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, na Portaria INPI nº 04, de 12 de janeiro de 2022, bem como no Manual de Indicações Geográficas do INPI. Posteriormente, este documento será submetido à apreciação e aprovação em Assembleia Geral pela entidade representativa, estabelecendo oficialmente o regulamento técnico que orientará e protegerá o legado cerâmico de Rosário.

CAPÍTULO 1

DADOS GERAIS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

I. Do Nome Geográfico

Artigo 1º. O nome geográfico protegido por esta Indicação de Procedência é “Rosário”, localizado no estado do Maranhão. Este nome geográfico refere-se à área reconhecida historicamente como centro de produção de cerâmica artesanal, cuja reputação se consolidou ao longo do tempo.

II. Do Produto



Artigo 2º. O produto objeto desta Indicação Geográfica é a cerâmica artesanal de Rosário, que abrange peças utilitárias, decorativas e simbólicas, produzidas manualmente, desde a extração da argila até a finalização, segundo técnicas tradicionais locais.

III. Da Delimitação da Área Geográfica

Artigo 3º. A área protegida pela IG “Rosário” corresponde integralmente aos limites político-administrativos do município de Rosário, no estado do Maranhão, cuja delimitação foi formalmente estabelecida em instrumento oficial emitido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e pelo Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC). As coordenadas centrais aproximadas do município são: latitude 2°56'04" Sul e longitude 44°14'06" Oeste.

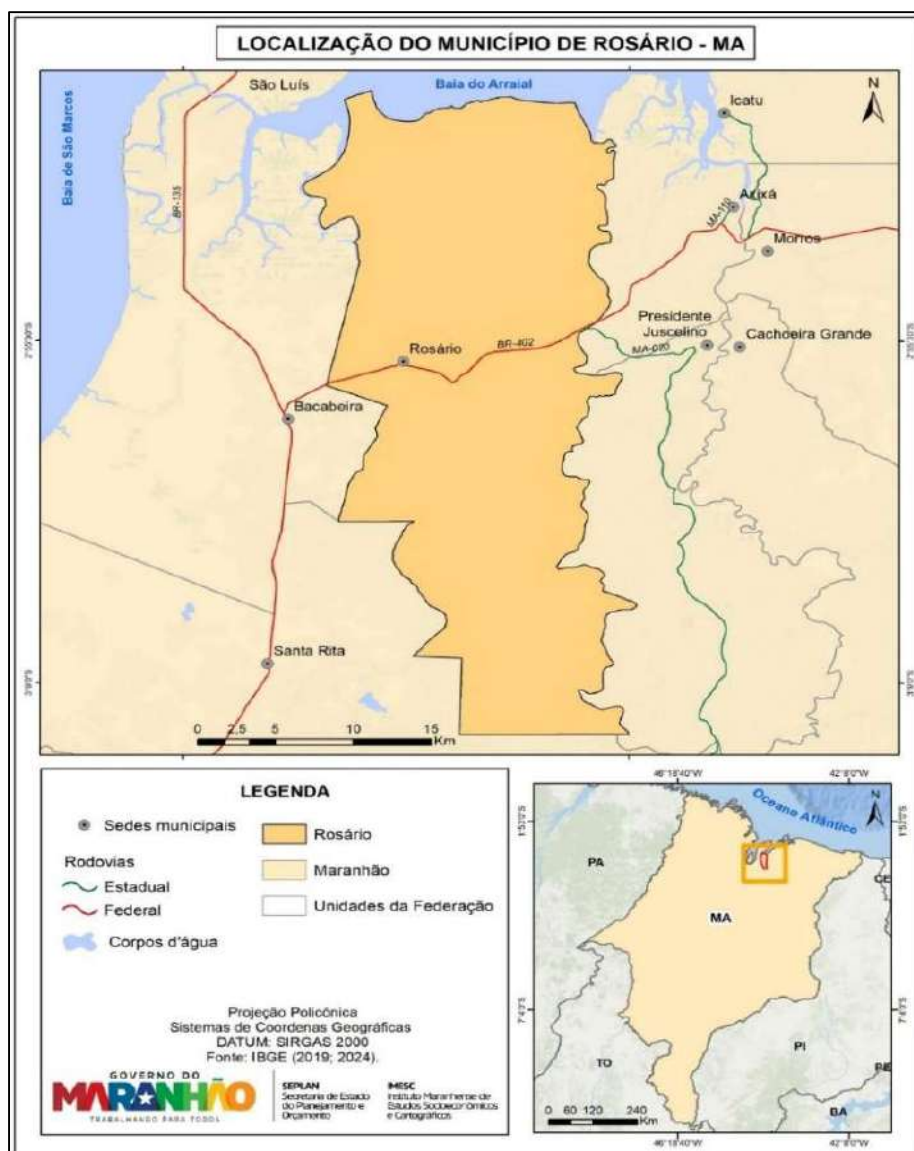


Figura 1. Mapa da delimitação da Área Geográfica da IG “Rosário”.



IV. Da Modalidade da Indicação Geográfica

Artigo 4º: A IG “Rosário” é registrada na modalidade **Indicação de Procedência (IP)**, reconhecendo a notoriedade do nome geográfico “Rosário” como centro tradicional de produção cerâmica artesanal.

V. Do Substituto Processual

Artigo 5º: O substituto processual responsável pelo pedido, pela gestão e pela representação da IG “Rosário” é a **ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE ROSÁRIO/MA – ASSOR**, inscrita no CNPJ/MF: 60.547.474/0001-80, sediada no município de Rosário/MA.

VI. Da Representação Gráfica/Sinal Distintivo da IG

Artigo 6º: A Representação gráfica da IP “Rosário”, com a presença do nome geográfico associado a elementos figurativos, entre os quais uma referência ao território e a atividade artesanal local a cerâmica, incluindo a matéria prima.



Figura 2. Representação Gráfica da Cerâmica de Rosário.



CAPÍTULO 2

DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

I. Características Gerais

Artigo 7º. As peças protegidas pela Indicação de Procedência “Rosário” são cerâmicas artesanais produzidas integralmente no município de Rosário, Maranhão, por meio de métodos manuais e tradicionais, transmitidos entre gerações. São confeccionadas a partir de argila extraída localmente, modeladas à mão ou com o auxílio de instrumentos simples, submetidas à queima em fornos tradicionais do tipo caieira ou abóbora, e finalizadas com acabamentos naturais ou pintados.

Artigo 8º. Os produtos abrangem uma ampla variedade de itens utilitários, decorativos e simbólicos, tais como potes, moringas, painéis, filtros, vasos, enfeites de jardinagem, bilhas, alguidares, jarras, castiçais, xícaras, bules e pratos, dentre outros. Todas as peças são reconhecidas pela sua resistência, acabamento rústico ou refinado, simetria quando exigida e aparência que remete à identidade cultural local.

II. Elementos Tradicionais e Diferenciais

Artigo 9º. Os principais diferenciais da cerâmica de Rosário residem no uso de matéria-prima local, com argila extraída artesanalmente da tradicional jazida do Carmo, respeitando os ciclos naturais e práticas de sustentabilidade. O processo produtivo é inteiramente artesanal, realizado manualmente desde a extração da argila, preparação da massa, modelagem, secagem natural, queima em fornos tradicionais do tipo caieira ou abóbora, até os acabamentos finais. Os oleiros utilizam instrumentos simples e confeccionados por eles mesmos, como bastidores, polidores, moldes e torno artesanal, o que garante autenticidade às peças. A modelagem pode ser livre, feita apenas com as mãos, ou realizada com torno manual e moldes para formatos específicos. O vínculo cultural da cerâmica é expressivo, sendo peças como o tradicional pote de armazenar água exemplos emblemáticos da identidade ceramista local. O acabamento pode ser polido, natural ou pintado, utilizando tintas naturais ou sintéticas, de acordo com a tradição e criatividade do oleiro. A soma desses fatores resulta em produtos de identidade única, reconhecidos pela autenticidade, qualidade e reputação da cerâmica artesanal de Rosário.

CAPÍTULO 3

MÉTODO DE PRODUÇÃO

I. Das Matérias-Primas Autorizadas

Artigo 10. As peças de cerâmica objeto da Indicação de Procedência “Rosário” são produzidas a partir das seguintes matérias-primas:

I – Argila (barro)



a) São utilizados dois tipos de argila, ambos extraídos de forma artesanal em jazidas situadas no território do município de Rosário, em área tradicionalmente conhecida pela comunidade oleira como jazida do Carmo.

b) Os tipos de argila utilizados são:

1. Barro amarelo: de coloração amarelada, textura fina e lisa; indicado para peças menores que demandam detalhamento e acabamento delicado.
2. Barro cinzento: de coloração cinza, textura mais espessa e solta; indicado para peças maiores que exigem resistência estrutural.

c) A extração deve respeitar os ciclos naturais de regeneração do solo e observar a legislação ambiental e minerária vigente.

II – Areia

a) Utilizada como insumo auxiliar no preparo da argila, especialmente em peças pequenas, para melhorar a textura e a trabalhabilidade.

b) A areia é sempre peneirada, sendo utilizada apenas sua fração mais fina, livre de impurezas.

III – Água

a) Utilizada na hidratação da argila e em processos de acabamento.

b) Deve ser sempre água doce, limpa e livre de contaminantes.

IV – Madeira

a) A madeira tem papel essencial no processo produtivo da cerâmica de Rosário, sendo utilizada principalmente na queima das peças, por meio de materiais de reaproveitamento como galhadas secas, lenha, restos de poda e serragem.

b) Além da queima, a madeira é amplamente empregada na fabricação de instrumentos de trabalho, tais como espátulas, moldes, bastões, polidores, suportes, tábuas de base para modelagem e prateleiras para secagem das peças.

c) A madeira é adquirida localmente pelos produtores, oriunda, preferencialmente, de reaproveitamento, seguindo práticas que priorizam a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente.

V – Tintas

a) As tintas utilizadas para pintura podem ser resina acrílica, incolor a base d'água, esmalte sintético, verniz comercial, tinta à base d'água, corante natural ou outros tipos de tintas para decoração.

II. Dos Instrumentos Autorizados

Artigo 11. Os instrumentos utilizados na produção da cerâmica de Rosário são, em sua maioria, simples e de fabricação artesanal, confeccionados pelos próprios oleiros a partir de materiais acessíveis localmente.



I - São considerados instrumentos tradicionais de trabalho:

- a) Enxada;
- b) Carroça;
- c) Bastidores de metal (espécie de faca artesanal para corte e raspagem);
- d) Caçamba;
- e) Balde;
- f) Facão;
- g) Arames;
- h) Espátulas;
- i) Lâminas;
- j) Polidores artesanais (feitos de madeira, pedra ou outros materiais reaproveitados);
- k) Forno tradicional, tipo caieira ou abóbora, construído no próprio espaço produtivo;
- l) Moldes simples em gesso, madeira ou cimento, quando necessários;
- m) Torno artesanal;
- n) “Cabeça” (peça que integra o torno e serve como base para modelagem das peças);
- o) Cilindro (usado para tratabilidade da argila);
- p) Esponjas;
- q) Pincel;
- r) Bacia;
- s) Maromba (equipamento de mistura).

III. Da Extração da Argila e do Processo de produção

Artigo 12. A extração da argila será realizada na região identificada pelos oleiros por Carmo, onde se encontram os dois tipos de barro utilizados para a fabricação da cerâmica.

§1º Embora localizadas na mesma área do Carmo, os dois tipos de argila são distintas e encontradas em pontos diferentes de escavação.

§2º A extração será realizada pelo tirador de barro ou barreiro, que deverá observar os seguintes procedimentos, conforme o tipo de argila:

I – Para a argila cinzenta:

- a) Escavar até aproximadamente 3 metros de profundidade;
- b) Descartar os 50 centímetros iniciais, por conterem cascalho e impurezas;



c) Aproveitar a camada subsequente, correspondente a cerca de aproximadamente 2,5 metros de material útil.

II – Para a argila amarela:

a) Escavar até aproximadamente 2 metros de profundidade;

Identificar áreas de ocorrência mais superficial;

b) Descartar aproximadamente 50 centímetros iniciais, por conterem impurezas;

c) Aproveitar a camada subsequente, correspondente a cerca de aproximadamente 1,5 metros de material útil.

III – Preparação da Argila (Barro)

a) Após o transporte da argila até a olaria, inicia-se o processo de preparação, que tem por objetivo tornar o material adequado para a modelagem das peças.

b) Quando disponível, utiliza-se um cilindro mecânico ou manual para quebrar os grandes aglomerados de argila.

c) Em seguida, realiza-se o corte com arame, feito manualmente, com a finalidade de remover impurezas como raízes e resíduos naturais do barro.

d) A argila é então ajustada quanto à umidade:

1. Se estiver muito seca, adiciona-se água;

2. Se estiver excessivamente úmida, é espalhada ao ar livre para perda parcial de umidade.

IV - Amassamento

a) O amassamento pode ser feito de forma manual ou com uso de uma maromba:

1. No processo manual, a argila é esticada e trabalhada na bancada;

2. Com a maromba, a argila é homogeneizada e amaciada com maior eficiência;

b) Após o amassamento, a argila é batida e unida para retirada do ar interno, etapa essencial para evitar falhas nas peças durante a secagem ou queima;

c) Em seguida, forma-se o chamado “empelo”, nome dado ao estado final da argila pronta para ser moldada;

d) Encerrado o processo de amassamento, não é adicionado mais qualquer outro insumo na argila, devido este processo promover boa plasticidade e qualidade natural;

V – Misturas

a) Em algumas peças de cerâmica, é permitido misturar uma porção de até 10% areia peneirada no barro, em relação ao volume total da massa que será utilizada na peça. Essa mistura geralmente é utilizada em peças pequenas.

b) Também é permitido misturar as duas espécies de argila, em algumas peças de cerâmica, obedecendo uma proporção de 2 (duas) partes de barro amarelo para 1 (uma) parte de barro



cinzento, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a resistência do produto final. Essa mistura geralmente é utilizada em peças grandes.

VI – Modelagem

a) A modelagem é realizada de forma manual, utilizando-se as mãos e instrumentos simples como espátulas, arames, lâminas, bastidores, polidores e moldes, quando necessários.

b) Dependendo do tipo, tamanho e formato da peça, os oleiros utilizam diferentes técnicas de modelagem, podendo ser:

1. Modelagem livre manual, feita exclusivamente com as mãos e apoio de ferramentas simples;
2. Modelagem com torno manual ou elétrico, no qual a peça é girada enquanto é moldada;
3. Uso de moldes de gesso, madeira ou cimento, especialmente para determinadas formas padronizadas, como peças decorativas ou objetos específicos.

c) Durante essa etapa, são realizados os ajustes de formato, espessura e acabamento inicial da peça, garantindo que ela atenda às características tradicionais da cerâmica de Rosário, como resistência, simetria (quando necessária) e acabamento rústico ou refinado, conforme a tradição local.

VII – Secagem

a) O processo de secagem é natural, sem uso de fornos, estufas ou qualquer outro equipamento artificial e acontece em duas etapas:

1. A primeira fase da secagem ocorre após a modelagem e tem duração de aproximadamente 4 (quatro) dias, podendo variar conforme o clima, o tamanho e o tipo da peça. As peças são armazenadas em prateleiras de madeira, tábuas ou bancadas, em local coberto, ventilado e protegido da chuva e do sol.
2. Passado o primeiro período de secagem as peças são polidas, para obter um acabamento mais liso e regular da superfície da peça. Em seguida, as peças retornam às prateleiras para a secagem final, que dura, em média, 10 (dez) dias, tempo necessário para a completa perda da umidade antes do processo de queima.

VIII – Polimento

a) O processo de polimento acontece em duas etapas:

1. A primeira fase de polimento ocorre durante o processo de secagem, momento em que o oleiro realiza o alisamento da peça ainda crua, com o objetivo de iniciar o acabamento, regularizar a superfície e favorecer a evaporação da umidade residual antes da queima.
2. Após a peça estar completamente seca, é realizado o polimento manual, feito por atrito com polidor artesanal de plástico, bastidor de ferro ou lixa fina, aplicado nas partes externas e internas, conforme o tipo e a finalidade da peça.

b) Concluído as fases de polimento, as peças estão prontas para seguir para a etapa de queima.

IX – Queima



- a) Com as peças completamente secas, devem ser submetidas a um tratamento térmico sob temperaturas elevadas, denominado de queima;
- b) O processo de queimas das peças de cerâmica de Rosário é feito em fornos tradicionais do tipo caieira ou abóbora, no local da produção das peças.
- c) As peças são cuidadosamente colocadas nos fornos ainda frios, onde permanecem em processo de queima por um período que varia entre 24 e 48 horas, até atingirem temperaturas aproximadas de 800 a 900°C.

X – Acabamento das peças

- a) Após 24 horas da queima, as peças são retiradas uma a uma dos fornos, com bastante cuidado;
- b) As peças são levadas para o galpão de vendas, inicialmente, para retirar os resíduos de cinzas resultantes do processo de queima.
- c) Após a limpeza, as peças passam por uma avaliação. Nesse estágio, são eliminadas aquelas que apresentam rachaduras ou defeitos, enquanto as peças decorativas em boas condições podem ser reaproveitadas.

XI – Pintura

- a) As peças que recebem acabamento com pintura são decoradas manualmente, por meio de técnicas artesanais que incluem o uso de esponjas, pincéis ou o processo de imersão.
- b) As tintas utilizadas podem ser de origem natural ou sintética, dependendo do efeito desejado e dos materiais disponíveis.

IV. Produtos Autorizados

Artigo 13. O conjunto de produtos abrangidos pela Indicação de Procedência “Rosário” compreende uma diversidade de peças cerâmicas utilitárias, decorativas e simbólicas, produzidas de acordo com o método tradicional da região.

§1º Dentre os produtos reconhecidos, destacam-se os potes de armazenar água, peça emblemática associada à identidade ceramista de Rosário.

§2º Serão considerados aptos à utilização da Indicação Geográfica os produtos que atendam integralmente ao método de produção tradicional descrito neste documento, sendo exemplos representativos:

- a) Filtros;
- b) Vasos;
- c) Panelas;
- d) Pratos;
- e) Moringas;
- f) Enfeites de jardinagem;



- g) Bilhas;
- h) Alguidares;
- i) Jarras;
- j) Castiçais;
- k) Xícaras;
- l) Bules;
- m) Potes.

§3º Outros produtos poderão ser incluídos, desde que sigam o método de produção tradicional definido para a cerâmica de Rosário e sejam validados pelos órgãos responsáveis pela gestão da Indicação Geográfica.

CAPÍTULO 4

MECANISMOS DE CONTROLE

I. Do Conselho Gestor da IG

Artigo 14. O controle do cumprimento deste Caderno de Especificações Técnicas (CET) será realizado sob a modalidade de autocontrole, exercido diretamente pela Associação dos Oleiros de Rosário – ASSOR, por meio de seu Conselho Gestor da Indicação de Procedência “Rosário”, instituído e composto exclusivamente por associados eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) Coordenadores, eleitos pela Assembleia Geral da ASSOR, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho Gestor se reportará à Diretoria da ASSOR e estará sempre submetido à deliberação e fiscalização da Assembleia Geral, instância máxima da entidade.

II. Procedimentos de Rastreabilidade

Artigo 15. A rastreabilidade dos produtos protegidos pela IG “Rosário” constitui princípio fundamental do sistema de controle, assegurando que cada peça cerâmica possa ser identificada quanto à sua origem, responsável pela produção, data e lote de fabricação, conforme as exigências deste CET. Os procedimentos e ferramentas para implementação da rastreabilidade serão definidos e atualizados em regimento interno do Conselho Gestor, aprovado pela Assembleia Geral da ASSOR, podendo incluir registros de lotes, identificação individualizada ou outros métodos adequados. Estes procedimentos poderão ser aperfeiçoados periodicamente, visando garantir eficiência, transparência e aderência às melhores práticas disponíveis.

III. Análises de Monitoramento

Artigo 16. Compete ao Conselho Gestor, realizar análises periódicas, tanto documentais quanto físicas, para monitorar a aderência dos processos e produtos ao presente CET. Tais análises poderão incluir inspeção visual das peças, verificação do uso das matérias-primas e



instrumentos autorizados, conferência das etapas de produção, controle de temperatura de queima, bem como avaliação do uso correto do sinal distintivo da IG. Quando necessário, poderão ser implementados testes laboratoriais ou consultorias externas para validação adicional dos processos e produtos.

IV. Obrigações do Organismo de Controle

- a) Zelar pelo fiel cumprimento deste Caderno de Especificações Técnicas (CET);
- b) Garantir que qualquer oleiro ou olaria situada na área geográfica delimitada, que cumpra integralmente o CET, tenha direito ao uso da IG, sem discriminação;
- c) Combater e coibir o uso indevido do nome geográfico “Rosário”, adotando medidas administrativas e legais quando necessário;
- d) Receber e analisar pedidos de credenciamento de usuários da IG;
- e) Realizar auditorias, fiscalizações e registros periódicos sobre a produção e o uso da IG;
- f) Manter e atualizar o regimento interno, detalhando procedimentos de controle, rastreabilidade, penalidades e demais aspectos operacionais;
- g) Orientar, apoiar e esclarecer os produtores quanto ao correto cumprimento das normas da IG;
- h) Aplicar sanções e suspensões em caso de descumprimento do CET;
- i) Manter cadastros atualizados de todos os produtores e olarias habilitados, contendo dados cadastrais, comprovantes de regularidade e status de qualificação perante a IG;
- j) Manter cadastro de empresas, parceiros ou apoiadores que participem de programas de valorização, qualidade e divulgação da cerâmica de Rosário;
- k) Promover treinamentos e capacitações técnicas e comerciais para produtores e olarias, visando à correta utilização e valorização da IG “Rosário”;
- l) Verificar e atestar a qualidade das peças cerâmicas produzidas pelos habilitados, conforme as especificações deste CET;
- m) Propor e administrar taxas para custear exclusivamente à execução do mecanismo de controle e emissão de sinais distintivos e demais serviços;
- n) Delegar, quando necessário e autorizado, o controle de produção a profissionais ou entidades credenciadas, mantendo a responsabilidade pela fiscalização e auditoria;
- o) Buscar apoio de órgãos públicos ou privados, quando necessário, para fortalecer o controle, evitar fraude, imitação ou riscos aos consumidores;
- p) Propor e implementar, quando necessário, novos mecanismos de controle para aprimorar a gestão da IG.

Parágrafo único. O regimento interno disciplinará as atribuições, composição, procedimentos e critérios de atuação do Conselho Gestor, assegurando sempre a participação, isonomia e transparência na gestão da Indicação Geográfica.

V. Emissão e Controle dos Signos Distintivos da IG

Artigo 17. A emissão e o uso do sinal distintivo da IG “Rosário” serão autorizados exclusivamente pelo Conselho Gestor, mediante comprovação do atendimento integral a todos os requisitos deste Caderno de Especificações Técnicas (CET).



§1º. O uso do sinal distintivo e demais elementos gráficos da IG só será permitido após verificação formal, registro do produtor ou olaria como habilitado e autorização expressa do Conselho Gestor.

§2º. A quantidade de carimbos, etiquetas, instrumentos de marcação ou outros elementos gráficos de identificação fornecida a cada produtor ou olaria será proporcional à produção declarada, mediante solicitação formal ao Conselho Gestor, que manterá registro atualizado de todas as emissões e entregas.

§3º. O uso dos sinais distintivos é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, comercialização, empréstimo ou uso em produtos não conformes ou não autorizados.

§4º. O Conselho Gestor poderá exigir prestação de contas do uso dos sinais distintivos anteriormente recebidos, condicionando novas autorizações à comprovação de conformidade e regularidade do produtor ou olaria.

§5º. Os custos relativos à produção, emissão ou impressão dos sinais distintivos e elementos gráficos poderão ser cobrados dos produtores ou olarias habilitados, exclusivamente para ressarcimento das despesas, conforme critérios, valores e procedimentos definidos em regimento interno aprovado pela Assembleia Geral da ASSOR.

§6º. Caso sejam identificadas irregularidades ou uso inadequado dos sinais distintivos, o Conselho Gestor adotará as medidas previstas neste CET, podendo suspender ou restringir o direito de uso do sinal distintivo até a regularização da situação.

CAPÍTULO 5

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I. Direitos

Artigo 18. São direitos dos produtores inscritos e habilitados na IG “Rosário”:

- a) O direito ao uso do nome geográfico “Rosário” para identificação das peças cerâmicas produzidas em conformidade com este Caderno de Especificações Técnicas (CET);
- b) O direito ao uso da expressão “Indicação de Procedência” na identificação dos produtos;
- c) Acompanhar os procedimentos de avaliação e controle dos produtos realizados pelo Conselho Gestor e/ou ASSOR;
- d) Acompanhar os processos de habilitação de novos produtores ou olarias à IG “Rosário”;
- e) Propor formalmente sugestões de alteração e aprimoramento deste Caderno de Especificações Técnicas;
- f) Zelar, juntamente com os demais produtores, pelo cumprimento das normas estabelecidas neste CET;
- g) Solicitar nova avaliação (requalificação) para readquirir o direito de uso da IG, caso tenha sido suspenso por não conformidade;
- h) Observar e fiscalizar as medidas e decisões adotadas pelo Conselho Gestor e pela ASSOR no âmbito da IG;



- i) Comunicar e impedir, sempre que possível, a utilização indevida do nome geográfico “Rosário” e da IG por terceiros, independentemente da atuação do Conselho Gestor ou da ASSOR.

II. Deveres

Artigo 19. São deveres dos produtores inscritos e habilitados na IG “Rosário”:

- a) Observar rigorosamente o cumprimento das normas e padrões estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas;
- b) Implementar processos de autocontrole em sua produção, garantindo a verificação dos parâmetros definidos neste CET, especialmente aqueles relativos ao método de produção;
- c) Disponibilizar amostras dos produtos comercializados quando solicitado pelo Conselho Gestor ou ASSOR, bem como permitir o acompanhamento do processo produtivo, visando identificar e corrigir eventuais não conformidades;
- d) Manter-se em dia com as obrigações legais, incluindo normas de segurança, ambientais, sanitárias, trabalhistas e demais exigências aplicáveis ao local de produção, comunicando ao Conselho Gestor quaisquer alterações ou situações relevantes;
- e) Zelar pela correta e ética utilização da Indicação Geográfica “Rosário” em seus produtos;
- f) Submeter-se à requalificação ou reavaliação, quando solicitado pelo Conselho Gestor, para manutenção do direito de uso da IG;
- g) Contribuir para a defesa, valorização e reputação coletiva da IG “Rosário” e de sua comunidade produtora.

CAPÍTULO 6 INFRAÇÕES E PENALIDADES

I. Das Infrações

Artigo 20. Constituem infrações ao presente Caderno de Especificações Técnicas:

- a) Produzir, comercializar, divulgar ou utilizar produtos cerâmicos com referência à IG “Rosário” em desacordo com as normas deste Caderno;
- b) Utilizar, fabricar, reproduzir, comercializar ou ceder, por qualquer meio, os sinais distintivos da IG “Rosário” sem prévia autorização e registro do Conselho Gestor;
- c) Produzir ou comercializar peças cerâmicas identificadas com a IG “Rosário” sem estar devidamente habilitado ou autorizado, ou ainda fora dos padrões e requisitos do CET;
- d) Omitir, falsificar ou manipular informações nos processos de registro, rastreabilidade ou controle;
- e) Deixar de apresentar, quando solicitado, registros e informações exigidos pelo sistema de controle;



- f) Descumprir determinações, notificações ou orientações expedidas pelo Conselho Gestor ou pela ASSOR;
- g) Obstar, dificultar ou fraudar auditorias, inspeções e monitoramentos previstos neste Caderno ou em regulamento interno;
- h) Praticar qualquer ato que possa comprometer a reputação, a autenticidade, a regularidade ou o reconhecimento da Indicação Geográfica “Rosário”.

II. Das Penalidades

Artigo 21. O descumprimento das normas deste Caderno de Especificações Técnicas e demais regras da IG “Rosário” sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo Conselho Gestor:

- a) Notificação de não conformidade, com orientação clara e concreta para regularização, ambas por escrito e com prazo definido para adequação, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos;
- b) Advertência formal por escrito, acompanhada de reenvio das orientações para adequação ao CET;
- c) Suspensão temporária do direito de uso da IG “Rosário” e de seus sinais distintivos, até a regularização das não conformidades.

Artigo 22. Sobre a suspensão temporária:

§1º A suspensão temporária do direito de uso da IG deverá ser aprovada por decisão unânime dos membros do Conselho Gestor.

§2º A suspensão permanecerá enquanto não forem integralmente sanadas as não conformidades com o CET.

§3º Após sanar as irregularidades, o produtor deverá solicitar, por escrito, nova vistoria de verificação ao Conselho Gestor.

§4º A vistoria deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos do pedido, e o resultado será comunicado por escrito em até 5 (cinco) dias após a vistoria.

§5º Constatada a regularização, o produtor voltará a ter direito ao uso da IG e de seus sinais distintivos.

Artigo 23. Sobre as reincidências:

§1º Em caso de reincidência, a suspensão temporária será aplicada pelo tempo necessário para sanar as não conformidades, somando-se o total dos períodos de suspensão anteriores já cumpridos pelo produtor.

Artigo 24. Da defesa e recurso:

§1º Em qualquer hipótese de sanção, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar sua justificativa por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da penalidade.



§2º Da decisão do Conselho Gestor caberá recurso escrito à Assembleia Geral da ASSOR, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, que deliberará em caráter definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, garantida a participação do interessado para sustentação oral, se desejar.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os casos omissos ou situações não previstas neste Caderno de Especificações Técnicas serão resolvidos pela Assembleia Geral da ASSOR, mediante consulta ao Conselho Gestor, podendo ser ouvidos especialistas, autoridades públicas ou órgãos técnicos, se necessário.

Artigo 26. As alterações ou atualizações deste Caderno de Especificações Técnicas somente poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral da ASSOR, mediante proposta do Conselho Gestor, respeitados os procedimentos estatutários e as normas do INPI.

§1º. Em conformidade com a Portaria INPI nº 04/2022, o primeiro pedido de alteração deste Caderno de Especificações Técnicas somente poderá ser apresentado após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da concessão da IG “Rosário”, salvo nos casos de ajustes pontuais requeridos pelo próprio INPI.

Artigo 27. O presente Caderno de Especificações Técnicas entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ASSOR e só poderá ser utilizado por produtores e olarias localizados na área geográfica delimitada, que estejam devidamente habilitados e em conformidade com as normas aqui dispostas.

Artigo 28. O Conselho Gestor e a ASSOR comprometem-se a divulgar amplamente este Caderno de Especificações Técnicas e suas atualizações, garantindo acesso a todos os interessados, órgãos públicos, consumidores e demais partes interessadas.

Estado do Maranhão
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e
Cartográficos

INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA
GEOGRÁFICA

Nome Geográfico: ROSÁRIO

Produto: CERÂMICA

Tipo de Indicação Geográfica: INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)

1. OBJETIVO

Este Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica visa atender ao disposto no art. 16, inciso VIII, da Portaria INPI/PR nº 04/2022, no contexto do processo de reconhecimento da Indicação Geográfica (IG) “ROSÁRIO”, relacionada à produção artesanal e tradicional de CERÂMICA utilitária e ornamental. A delimitação abrange o território cuja reputação consolidada encontra respaldo em atributos culturais, ambientais e produtivos característicos do município de Rosário/MA.

A iniciativa também está alinhada ao Decreto Estadual nº 39.729, de 04 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.733/2022 e institui o Plano Estadual de Propriedade Intelectual do tipo Indicação Geográfica para o Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável do Maranhão. Coordenado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), em articulação com a SEDEPE e demais órgãos públicos e privados, o Plano reconhece as IGs como ferramentas de valorização territorial, promoção da inovação e fortalecimento das identidades produtivas regionais.

A delimitação ora apresentada compõe o conjunto técnico-documental exigido para o registro da IG junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conferindo suporte jurídico e institucional à instrução do pedido e reafirmando o compromisso do Estado com a proteção dos ativos intangíveis vinculados às vocações locais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Estado do Maranhão
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e
Cartográficos

A delimitação geográfica proposta para o reconhecimento da Indicação de Procedência (IP) “ROSÁRIO” fundamenta-se na associação historicamente consolidada entre o nome geográfico e a atividade ceramista desenvolvida no município de Rosário, no estado do Maranhão. A produção artesanal de CERÂMICA é parte integrante da identidade territorial e cultural local, reconhecida tanto pela população quanto por instituições acadêmicas, públicas e setoriais.

A atividade ceramista de Rosário remonta ao século XIX e é mantida por meio da transmissão intergeracional de saberes técnicos e culturais. O ofício é estruturado em redes familiares e comunitárias, que preservam métodos produtivos manuais e conhecimentos empíricos específicos, com destaque para a extração artesanal da argila em jazidas locais — especialmente na região conhecida como Carmo —, a modelagem manual com instrumentos simples, a queima em fornos tradicionais do tipo caieira ou abóbora, e o acabamento realizado com polidores artesanais e tintas variadas. O uso de matérias-primas do território, como argila, areia, madeira e água, reforça a dependência da atividade em relação ao ambiente físico e social do município, conferindo-lhe autenticidade e originalidade.

A notoriedade do nome geográfico “ROSÁRIO” como marcador de origem da CERÂMICA é atestada por uma diversidade de meios de prova, conforme prevê o art. 9º da Portaria INPI/PR nº 04/2022. Estudos acadêmicos (LIMA, 2019; 2020; FRANCO, 2023) descrevem os aspectos identitários e ergonômicos da prática ceramista local; diagnósticos institucionais da UFMA, FIEMA e SEBRAE demonstram a relevância da atividade para a economia regional; registros públicos como o projeto “Mapearte” (UFMA, 2017) e o Mapa do Artesanato Brasileiro (SNA/MinC) confirmam o reconhecimento institucional; além de fontes jornalísticas como TV Mirante (2019) e Maranhão Hoje (2021), que divulgam a atividade de forma recorrente. Há ainda outros documentos, materiais audiovisuais, entrevistas e testemunhos que integram o conjunto probatório da IG e reforçam a associação entre o território e o produto.

A identificação espontânea do nome geográfico pelos próprios produtores e sua reiterada utilização como referência de origem em feiras, mostras culturais, rotulagens e circuitos turísticos confirmam a legitimidade simbólica e econômica da IG pretendida. A cerâmica de Rosário é amplamente reconhecida por sua estética rústica, resistência, variedade de formas utilitárias e decorativas, bem como pelo emprego de técnicas e instrumentos ancestrais, como bastidores metálicos, moldes de madeira, polidores manuais e torno artesanal como base para a modelagem.

A área geográfica delimitada coincide com os limites político-administrativos do município de Rosário, critério que se mostra tecnicamente adequado e juridicamente

Estado do Maranhão
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e
Cartográficos

proporcional, por contemplar a totalidade do espaço em que a atividade se desenvolve historicamente. A escolha evita extrapolações arbitrárias e atende ao princípio da representatividade territorial previsto no §4º do art. 9º da Portaria mencionada.

Assim, a fundamentação apresentada demonstra que o território delimitado reúne todos os elementos necessários à formalização da Indicação de Procedência, destacando a notoriedade, a tradição e a vinculação entre o produto e o nome geográfico, consolidando a reputação do município de Rosário como centro regional de produção artesanal de cerâmica.

3. DA COMPETÊNCIA E AFINIDADE PARA EMISSÃO DO INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO

Nos termos da alínea “b” do inciso VIII do art. 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, a emissão deste Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica deve ser realizada por órgão público estadual competente e que guarde afinidade setorial com o produto objeto do pedido de Indicação Geográfica.

No Estado do Maranhão, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) é a instituição pública com competência institucional específica, conforme definido pelo Decreto Estadual nº 39.729, de 04 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.733/2022 e institui o Plano Estadual de Propriedade Intelectual com foco em Indicações Geográficas. Esse decreto estabelece claramente a atribuição da SECTI para coordenar ações estratégicas, técnicas e institucionais relacionadas às Indicações Geográficas (IGs).

O compromisso institucional da SECTI com o produto cerâmica de Rosário é evidenciado por meio de ações práticas desenvolvidas em diferentes frentes, com destaque especial ao suporte às pesquisas acadêmicas e tecnológicas. Entre as principais iniciativas estão o financiamento constante a estudos científicos voltados ao aprimoramento qualitativo das cerâmicas produzidas, a promoção de métodos sustentáveis de fabricação e a valorização técnica e cultural da produção artesanal local, com prioridade ao município de Rosário.

A institucionalização da liderança da SECTI no Plano Estadual de Propriedade Intelectual, especialmente na categoria de Indicação Geográfica, consolida e amplia essa ligação institucional com a cerâmica rosariense. Tal liderança se traduz na criação do Fórum de Indicação Geográfica do Maranhão, que tem por finalidade planejar, articular, coordenar e orientar a participação dos diferentes órgãos parceiros nas ações necessárias ao desenvolvimento, implantação e promoção das

Estado do Maranhão
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e
Cartográficos

Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, com base na integração entre os diversos agentes do setor público e privado atuantes em áreas afins. Dessa forma, o Fórum fortalece a articulação multidisciplinar, potencializa o reconhecimento e a valorização da cerâmica produzida em Rosário e promove o desenvolvimento territorial integrado, contribuindo diretamente para o crescimento econômico e social sustentável dos oleiros da região.

A presença direta e indireta da SECTI junto aos atores do setor ceramista — mestres, artesãos, associações, comunidades — habilita a Secretaria, em termos de afinidade, a instruir, referendar e respaldar tecnicamente o presente instrumento, em conjunto com o órgão cartográfico estadual competente (IMESC), que responde pela execução técnica da delimitação, respeitando as normas do Sistema Cartográfico Nacional.

A execução técnica da delimitação cartográfica, por sua vez, cabe ao Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), órgão estadual responsável pela produção e validação de estudos e mapas oficiais, conforme competência estabelecida pela Lei Estadual nº 8.561/2006. O IMESC possui equipe técnica especializada e respaldo para garantir precisão e observância das normas do Sistema Cartográfico Nacional.

Assim, a emissão deste Instrumento Oficial é fruto da atuação conjunta entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (afinidade técnica/cartográfica), conforme previsto na Portaria INPI/PR nº 04/2022 e no Manual de Indicações Geográficas do INPI.

4. DO ATENDIMENTO DAS NORMAS DO SISTEMA CARTOGRÁFICO NACIONAL

Em observância à alínea “c” do inciso VIII do art. 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, a delimitação geográfica apresentada no processo de reconhecimento da Indicação de Procedência (IP) “ROSÁRIO”, referente à produção artesanal de CERÂMICA, foi elaborada de acordo com os parâmetros técnicos exigidos pelo Sistema Cartográfico Nacional, instituído pelo Decreto Federal nº 89.817/1984.

A execução técnica da delimitação cartográfica, por sua vez, cabe ao Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), órgão estadual responsável pela produção e validação de estudos e mapas oficiais, conforme competência estabelecida pela Lei Estadual nº 8.561/2006. O IMESC possui equipe técnica especializada e respaldo para garantir precisão e observância das normas do Sistema Cartográfico Nacional.

Estado do Maranhão
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e
Cartográficos

A representação espacial da área delimitada toma como base os limites político-administrativos do município de Rosário, situado no estado do Maranhão, cujas coordenadas geográficas centrais aproximadas são: latitude 2°56'04" Sul e longitude 44°14'06" Oeste. A escolha desse recorte territorial reflete a concentração histórica e contínua da atividade ceramista no município, garantindo fidelidade técnica e coerência com a realidade socioprodutiva local.

Para a elaboração da representação cartográfica, adotou-se o sistema geodésico de referência SIRGAS 2000, conforme diretriz obrigatória para mapeamentos oficiais no Brasil. A cartografia foi construída com base em dados espaciais provenientes de fontes reconhecidamente oficiais e atualizadas, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e incorporando informações técnicas fornecidas e validadas pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI).

O município de Rosário possui uma área total de 685,036 km², está localizado a aproximadamente 60 km da capital São Luís, e encontra-se a uma altitude média de 14 metros. É cortado pelo rio Itapecuru, cuja foz se localiza na Baía do Arraial, e integra importantes divisões territoriais do estado do Maranhão, como a Região de Planejamento do Baixo Munim (Lei Complementar Estadual nº 108/2007) e a Região Metropolitana de São Luís. Esses elementos geográficos reforçam a relevância estratégica e a integração regional do município, aspectos que justificam ainda mais sua escolha como base territorial da IG.

O mapa técnico que integra este instrumento está incluído no **ANEXO I**. Tal representação foi elaborada em escala cartográfica apropriada à finalidade do documento, contendo a indicação do sistema de projeção utilizado, referências cartográficas, e demais elementos técnicos exigidos.

A observância das normas cartográficas nacionais e a formalização da representação geográfica em bases oficiais conferem segurança jurídica à delimitação proposta, ao passo que reforçam sua validade técnica no contexto do processo de registro da Indicação Geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

5. DA CONCLUSÃO

Com base na fundamentação técnica, histórica, cultural e cartográfica apresentada, verifica-se que o presente Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no art. 16, inciso VIII, da Portaria INPI/PR nº 04/2022, bem como as orientações metodológicas contidas no Manual de Indicações Geográficas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Estado do Maranhão
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e
Cartográficos

A delimitação proposta demonstra aderência aos três eixos exigidos pela normativa do INPI: (i) comprovação da notoriedade do nome geográfico vinculado à produção artesanal de [cerâmica]; (ii) emissão do instrumento por órgão público competente e tecnicamente vinculado à cadeia produtiva em questão; e (iii) representação cartográfica precisa, validade segundo os parâmetros do Sistema Cartográfico Nacional.

Dessa forma, o instrumento aqui apresentado se mostra tecnicamente completo, juridicamente fundamentado e apto à instrução do pedido de registro da Indicação Geográfica “ROSÁRIO” para o produto CERÂMICA, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Por fim, ressalta-se que a emissão deste instrumento reafirma o compromisso do Estado do Maranhão com a valorização dos ativos intangíveis locais, a proteção do patrimônio imaterial das comunidades produtivas e a promoção do desenvolvimento sustentável por meio do reconhecimento oficial de seus territórios produtivos.

São Luís (MA), 16 de julho de 2025.

MAURICIO PACHECO
DE MELO
PEREIRA:02678662322
Assinado de forma digital por
MAURICIO PACHECO DE MELO
PEREIRA:02678662322
Dados: 2025.07.21 16:27:21
-03'00'

**MAURICIO PACHECO DE MELO
PEREIRA**
*Secretário Adjunto de Inovação e
Cidadania Digital, respondendo
cumulativamente pela SECTI*

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIONATAN SILVA CARVALHO**
Data: 22/07/2025 15:02:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br/>

DIONATAN SILVA CARVALHO
*Presidente do IMESC
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e
cartográficos*

ANEXO I

Estado do Maranhão
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos

